

## SISEMC realiza assembleia para os professores sobre os precatórios do FUNDEF

O Sindicato dos Servidores do Município de Candeias (SISEMC) tem realizado diversas ações na luta pela questão dos precatórios do FUNDEF para os trabalhadores da educação. O sindicato realizou no último dia 21 de Julho uma assembleia geral com a presença dos professores que teve como pauta este tema. A reunião foi realizada no auditório do Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil de Candeias (SITTICAM). Durante o encontro, foi eleita uma comissão de professoras que irá acompanhar as negociações entre o sindicato e a Prefeitura. Também foi realizada outra assembleia geral com os professores sobre este tema no dia 17 de Junho. E no dia 13 de Setembro está sendo realizada outra assembleia geral, na Câmara Municipal de Candeias.

O município de Candeias tem um valor de cerca de R\$ 128 milhões para receber de precatórios do FUNDEF.

O Fundo de Manutenção e Desenvol-

vimento do Ensino Fundamental (FUNDEF) é o instrumento contábil que assegura o repasse de verbas da educação da União para os municípios e foi criado para a valorização dos profissionais de educação, pois garante que 60 % dos seus recursos sejam para o pagamento de profissionais que exercem funções relacionadas ao magistério E que trabalharam entre 1997 até 2006.

Os precatórios são decorrentes de uma ação judicial de municípios e Estados contra a União. Durante a vigência do FUNDEF, o Governo Federal deixou de repassar parte dos recursos

aos municípios referentes ao valor-aluno. Para compensar essas perdas, as prefeituras entraram na Justiça reclamando o pagamento da verba devida. Após uma longa batalha nos tribunais, o Governo Federal está sendo obrigado a quitar essa dívida. A ação já foi transitada e julgada. Como o FUNDEF foi criado para valorização do Magistério, somente os profissionais do magistério têm direito ao precatório.

Vale ressaltar que os profissionais que estavam em efetivo exercício do Magistério durante o período e atualmente se encontram aposentados também tem direito ao recebimento do precatório.



## RELAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS POR POLOS SETORIAIS

PÓLO nº01 Escola Professor Dásio	PÓLO nº02: Papa Paulo VI	PÓLO nº03 Argentina Castelo Branco – (Colônia)	PÓLO nº04 Escola Alfredo Serra (Malembá)	PÓLO nº05 Escola Albertina Dias Coelho (Passé)	PÓLO nº06 Ivonic Sotero (Passagem dos Teixeira)	PÓLO nº07 Escola Gissela Tygel – (Caroba)	PÓLO nº08 Escola Julieta Viana – (Areia)	PÓLO nº09 Escola Yêda Barradas – (Urbis I)	PÓLO nº10 Escola Adriano Gordilho – (Triângulo)
29/ago 11:00 HORAS	28/ago 11:00 HORAS	01/set 11:00 HORAS	01/set 16:00 HORAS	31/ago 11:00 HORAS	30/ago 11:00 HORAS	30/ago 16:00 HORAS	31/ago 16:00 HORAS	29/ago 16:00 HORAS	28/ago 16:00 HORAS
Professor Dásio	Papa Paulo VI	Argentina Castelo Branco	Alfredo Serra	Albertina Dias Coelho	Ivonic Sotero	Gissela Tygel	Julieta Viana	Yêda Barradas	Adriano Gordilho
Dom Avelar	São João Batista	Benito Sarno	Creche Inês Gomes	Castro Alves	Alda Adriana	14 de agosto	Gente Miúda	Tércia Borges	Nova Candeias
Educ. Infantil Shirley Isis	Jonas Barbosa de Lima	Ubaldo Carvalho	Edith Dias Gomes	Infantil Palmira do Nascimento Garcez	Padre Manuel da Nóbrega	D. Pedro I	Disneylândia	Junqueira Freire	Escola Batista
Laurentino Nolasco da Cruz	Margarida Souza	Creche Caminho do Saber	Educação Infantil Olavo Sarafim Borges	Monteiro Lobato	Asbremfo (anexo II)	Conselheiro Luiz Viana	Egberto Ferreira	Junqueira Freire (anexo)	Alzira Ferreira
Marise de Campos	Santa Clara	Doutor Gualberto Dantas Fontes	Antônio Martins	Antonio Cristino	-----	Thyeres Novais Cerqueira Lima	Lindaura Gualberto	Professor Elinelson	Acombasa
Social Cultural Cristã	Creche Antonia Magalhães	Milton do Santos Matos	Escola ACM	-----	-----	Eliodoro de Jesus	Roberta Lopes	Sílvio Marback	Educação Infantil Minha Infância
Antonio Pereira Tonhá	Asbremfo (sede)	Analice Batista Xavier	-----	-----	-----	Padre José de Anchieta	-----	-----	Escola Sam Martins
Comunitária São Francisco	Asbremfo (anexo I)	-----	-----	-----	-----	Pasto de Fora	-----	-----	-----
02 de Julho	Educação Especial	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
	SEDUC/NAA	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
<b>TOTAL: 07</b>	<b>TOTAL: 10</b>	<b>TOTAL: 07</b>	<b>TOTAL: 06</b>	<b>TOTAL: 05</b>	<b>TOTAL: 04</b>	<b>TOTAL: 08</b>	<b>TOTL: 06</b>	<b>TOTAL: 06</b>	<b>TOTAL: 07</b>

# CRITÉRIOS PARA O RATEIO DO FUNDEF

**Art. 1º** O Município de Candeias no estado da Bahia, obrigar-se-á distribuir entre os professores e coordenadores pedagógicos integrantes do quadro funcional da Rede Municipal de Ensino, em forma de rateio, 60% (sessenta por cento) das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF – preconizado pela lei 9224 de 24 de dezembro de 1997, de que o Município faz jus e que se encontra em sede de Precatório judicial.

**§1º** A distribuição dos valores referentes às receitas constituídas em sede de precatório, denominadas precatório FUNDEF, obedecerão aos requisitos, não cumulativos:

- I – ter o profissional exercido atividades de docências, suporte pedagógicos direto à docência e de gestão escolar no período de março de 1996 a dezembro do ano de 2006;
- II – ter o profissional exercido atividades consideradas como funções de magistérios, por cinco anos consecutivos até o ano de 1995, desde que se encontrem em efetivos exercícios de suas respectivas funções;
- III – está o profissional em plenas atividades de magistérios por pelo menos cinco anos consecutivos, desde que sejam integrantes do quadro efetivo, ocupante de cargo de professor ou de coordenador pedagógico.

**Art. 2º** Os valores de que trata o artigo anterior desta lei, serão distribuídos em formas de rateios obedecendo aos seguintes critérios:

- I - tempo de efetivo exercício em atividades de docências, suporte pedagógicos direto à docência e de gestão escolar;
- II - jornada de trabalho em 40 (quarenta) horas semanais em efetivas atividades nas funções de magistério indicadas nos incisos I, II, III §1º do artigo 1º desta lei

**Art. 3º** O rateio de que trata esta lei, será proporcionalmente, distribuído entre os professores e coordenadores pedagógicos nos limites determinados nos incisos I e II do artigo 2º desta lei, nas formas e modos a seguir indicados:

- I – 60% (sessenta por cento) das receitas, restantes do montante dos 60% (sessenta por cento) serão distribuídos igualmente entre os professores e coordenadores pedagógicos, de acordo com que dispõe o artigo 1º e seguintes desta lei;
- II – 2,5% (dois e meio por cento) das receitas, restantes do montante dos 60% (sessenta por cento), serão distribuídos entre os professores e coordenadores pedagógicos de acordo com que dispõe o artigo 1º desta lei, que desenvolveram suas atividades em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, por, no mínimo 3 (três) anos consecutivos ou 5 (cinco) anos intercalados, no período de março de 1996 a até dezembro de 2006;
- III – 3,5% (três e meio por cento) das receitas, restantes do montante dos 60% (sessenta por cento), serão distribuídos entre os professores e coordenadores pedagógicos de acordo com que dispõe o artigo 1º e seguintes desta lei, que desenvolveram suas atividades em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, por, no mínimo 5 (cinco) anos consecutivos ou 7 (sete) anos intercalados, no período de março de 1996 a até dezembro de 2006;
- IV – 4,5% (quatro e meio por cento) das receitas, restantes do montante dos 60% (sessenta por cento), serão distribuídos entre os professores e coordenadores pedagógicos de acordo com que dispõe o artigo 1º e seguintes desta lei, que desenvolveram suas atividades em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, por mais de 10 (dez) anos consecutivos ou por mais de 12 (doze) anos intercalados, no período de março de 1996 até dezembro de 2006;
- V – 5,5% (cinco e meio por cento) das receitas, restantes do montante dos 60% (sessenta por cento), serão distribuídos entre os professores e coordenadores pedagógicos de acordo com que dispõe o artigo 1º seguintes desta lei, que completaram 5 (cinco) anos e um dia consecutivos a 10 (dez) anos em efetiva atividades de magistério, no período de março de 1996 até dezembro de 2006;
- VI – 7% (sete por cento) das receitas, restantes do montante dos 60% (sessenta por cento), serão distribuídos entre os professores e coordenadores pedagógicos, de acordo com que dispõe o artigo 1º e seguintes desta lei, que completaram 10 (dez) anos e um dia consecutivos a 15 (quinze) anos em efetiva atividades de magistério, no período de março de 1996 até dezembro de 2006;
- VII – 8% (oito por cento) das receitas, restantes do montante dos 60% (sessenta por cento), serão distribuídos entre os professores e coordenadores pedagógicos, de acordo com que dispõe o artigo 1º desta lei, que completaram de 15 (quinze) anos e um dia consecutivo a 20 anos consecutivo em efetiva atividades de magistério, no período de março de 1996 até dezembro de 2006;
- VIII – 9% (nove por cento) das receitas, restantes do montante dos 60% (sessenta por cento), serão distribuídos entre os professores e coordenadores pedagógicos, de acordo com que dispõe o artigo 1º e seguintes desta lei, que completaram mais de 20 (vinte) anos consecutivos em efetiva atividades de magistério, no período de março de 1996 até dezembro de 2006.

**§1º** Se eventualmente, inexistir professor ou coordenador pedagógico que obedeçam aos critérios legais estabelecidos em qualquer um dos incisos de II a VIII deste artigo, os valores correspondentes serão redistribuídos igualmente, entre os professores indicados no inciso I deste artigo.

**§2º** Em qualquer dos casos, estabelecidos nos incisos de II a VIII deste artigo, os valores correspondentes, não poderão ser superiores aos seguintes:

**§3º** Em qualquer das situações, indicadas nos incisos de que dispõe o parágrafo 2º deste artigo, se os valores de cada grupo, forem acima das suas respectivas totalidades, as diferenças serão redistribuídas entre os professores e coordenadores pedagógicos nos moldes do inciso I deste artigo.

**§4º** Os profissionais aposentados, serão beneficiados, desde que obedeçam aos requisitos e critérios instituídos por esta lei.

**§5º** Os herdeiros de servidores falecidos, receberão os respectivos valores, mediante autorização judicial cabível.

**Art. 4º** Os valores correspondentes do montante dos 60% (sessenta por cento) dos recursos de que trata esta lei, serão pagos aos professores e coordenadores pedagógicos em forma de rateio em parcela única, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da confirmação e liberação dos referidos créditos.

EXPEDIENTE

**Uma publicação do Sindicato dos Servidores Municipais de Candeias/BA**

Endereço: R. dos Missionários, 116 - Centro, Candeias - BA | CEP 43805-450 - Candeias-Ba / Tel.: (71) 3605-5199 / Email: [presidencia@sisemcsindicato.com.br](mailto:presidencia@sisemcsindicato.com.br) / Presidente: JUSCELINO SANTOS / Vice-Presidente: MAGNO SOUZA DE SANTANA / Diret. Administrativo: MURINALDO DIONISIO PEREIRA FILHO / Tesoureiro: JOSÉ CARLOS DA HORA BATISTA / 2º Tesoureiro: ROBSON SANTANA AMORIM / Diret. Social: ELIENE SILVA DOS SANTOS / Conselho Fiscal: MANOEL ATANAZIO DOS SANTOS FILHO - AILTON NUNES PEREIRA - BEATRIZ FERREIRA / Conselho Fiscal Suplente: VALDECI FLORENTINO DE OLIVEIRA SANTOS - ANA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA SALES - MARTA SILENE SANTOS SILVA MARINHO / Delegado: EDILSON DE SOUZA NASCIMENTO. Assessoria de Comunicação Social - TEIA Comunicação - Jornalista Responsável: Pedro Castro Silva (DRT/BA 1721), contato (71) 99238-3045 / Editoração Eletrônica: Marco Ribeiro (71) 99151-9522 - Tiragem: 2.000 exemplares.



[www.sisemcsindicato.com.br](http://www.sisemcsindicato.com.br)



sisemc



@sisemc